

ACÓRDÃO Nº 11924/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 006.640/2012-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68) e Rocimary Câmara de Melo da Silva (460.685.623-87).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão – SESCOOP/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Representante legal: Alexandre Benevides Cabral (OAB/DF 33.492); Raquel Brodsky Rodrigues (CPF 053.451.589-40).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP tendo como responsáveis as Sras. Rocimary Câmara de Melo e Adalva Alves Monteiro, respectivamente, Conselheira e Presidente daquela entidade à época dos fatos, em decorrência de indícios de irregularidades na realização de despesas no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas das responsáveis Adalva Alves Monteiro e Rocimary Câmara de Melo da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e condená-las ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis: Sras. Adalva Alves Monteiro e Rocimary Câmara de Melo, solidariamente:

Despesas sem comprovação e sem citação realizada anteriormente	
Valor (R\$)	Data
136,18	10/10/2008
272,36	9/10/2008
478,24	28/11/2008
1.427,69	28/11/2008
207,55	4/12/2008
2.124,96	17/12/2008

Telefonia	
Valor (R\$)	Data
291,00	23/10/2008
114,74	23/10/2008

Telefonia	
Valor (R\$)	Data
1.165,05	16/12/2008
1.822,09	24/9/2008
22,22	3/10/2008
126,66	3/10/2008
243,59	3/10/2008
507,77	3/10/2008
173,98	3/10/2008

Responsável: Sra. Adalva Alves Monteiro

Multas de trânsito	
Valor (R\$)	Data
191,53	17/3/2008
85,12	17/3/2008
319,22	17/3/2008
153,22	27/3/2008
191,53	17/3/2008

Telefonia	
Valor (R\$)	Data
274,74	7/3/2008
1.022,92	7/3/2008
607,91	7/3/2008
Telefonia	
Valor (R\$)	Data
474,54	9/3/2008
302,79	7/3/2008
385,79	7/3/2008
565,49	7/3/2008
1.816,78	7/3/2008

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar às Sras. Adalva Alves Monteiro e Rocimary Câmara de Melo da Silva multa individual nos valores, respectivamente, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo às responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 39/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11924-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral